



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em 22 / 11 / 2000

Assessoria de Plenário


PLC 856/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

(Do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEOF.

Em 23/11/00,

  
Stámar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a  
especificação do uso das  
áreas que menciona no Setor  
QNM de Ceilândia e dá  
outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
decreta:

Art. 1º As áreas a seguir detalhadas passam  
ao uso específico de posto de abastecimento de  
combustível, ficando aprovada a sua instalação, nos  
termos do art. 39, da Lei Complementar n.º 314, de  
1º de setembro de 2000 (Plano Diretor de Ceilândia):

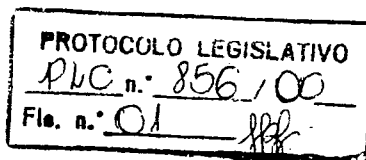
I - área especial "G" da QNM 30 de Ceilândia  
- RA IX;

II - área especial "A" da QNM 31 de  
Ceilândia, RA IX.

Art. 2º A alteração de uso dos lotes  
referidos no art. 1º implica pagamento da outorga  
onerosa, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de  
sua publicação.

Art. 4º ~~Revoam-se~~ as disposições em  
contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa possibilitar a construção de postos de serviços para abastecimento de veículos em regiões desassistidas, em Ceilândia. Além disso, estaremos gerando empregos e renda naquelas regiões, colaborando para seu desenvolvimento.

Está, também, assegurado o pagamento de outorga onerosa ao Poder Público, no caso de valorização das áreas decorrente da permissão para alteração de uso.

A presente proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 58 inciso IX, quanto à mudança de destinação de uso. Além disso, a proposição guarda coerência com o PDL de Ceilândia, recentemente aprovado nesta Casa que estabelece o uso tipo "12" para essas áreas. Da mesma forma, foi respeitado o art. 39 da LC 314/2000 (PDL de Ceilândia) que estabelece:

*"Art. 39. A instalação de novos postos de abastecimento de combustível será aprovada por lei específica de iniciativa do Poder Público e a aprovação fica condicionada a estudo prévio de viabilidade técnica, observado o disposto nos artigos 38, 69 e 116 desta lei complementar".*

Deve-se ressaltar que as áreas em pauta estão em processo final de análise na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, com pareceres favoráveis dos órgãos competentes.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PIC n.º 856 / 00
Fis. n.º 02



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Diante do exposto, solicito o apoio dos  
Ilustres Deputados Distritais ao presente projeto.

Sala das Sessões, em                      de outubro de 2000

Deputado Distrital JOSE EDMAR, PMDB

